

**LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2005**  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

**"MODIFICA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO, REVOGA INTEGRALMENTE O PLANO DE CARREIRA ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L.C. 004/2005 de autoria deste Executivo, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta Lei altera a Lei Complementar nº 010/2002, que Modifica o Estatuto e Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Elisiário, e assim estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e demais vantagens especiais do Magistério de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Ensino Supletivo da Rede Municipal de Educação de Elisiário, de acordo com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Artigo 2º** - Para os efeitos deste Estatuto, integram a Rede Municipal de Educação os elementos materiais e humanos que desenvolvem, como atividades precípuas, a normatização e execução do Ensino, assim distribuídos:

I - o Corpo Docente, conjunto de professores concursados ou admitidos em regime especial, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação;

II - os Especialistas em Educação - Pessoal Técnico Pedagógico.

**Artigo 3º** - Para os efeitos desta Lei, são atividades do Magistério as atribuições do Professor e dos Especialistas de Educação que ministram, planejam, coordenam e dirigem o Ensino.

**Artigo 4º** - Para as finalidades desta Lei, considera-se:

I - Quadro de Pessoal do Magistério Municipal: o conjunto dos cargos/empregos e funções públicas integrantes da Rede Municipal de Educação, regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - Horas-Atividades: as horas desenvolvidas na programação e preparação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da escola, no aperfeiçoamento profissional e na articulação com a

comunidade;

III - EMEI: Escola Municipal de Educação Infantil;

IV - EMEF: Escola Municipal de Ensino Fundamental;

V - MEC - Ministério da Educação;

VI - SEE - Secretaria Estadual da Educação;

VII - SME - Seção Municipal da Educação.

**Artigo 5º** - O exercício do Magistério exige não só conhecimentos específicos e competência especial adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

## **TÍTULO II**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO QUADRO DE MAGISTÉRIO**

**Artigo 6º** - Esta lei tem como princípios norteadores:

I - Gestão Democrática da Educação;

II - Gestão da Qualidade da Educação;

III - Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Garantia da Política e Plano Nacional de Educação.

**Artigo 7º** - A educação municipal através da Gestão Democrática garantirá ao educando:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

IV - Coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;

V - Gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;

VI - Valorização do profissional da educação e da experiência escolar;

VII - Gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;

VIII - Garantia de padrão de qualidade;

IX - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

**Artigo 8º** - A valorização dos Profissionais da Educação será garantida através de:

I - Reciclagem permanente e sistemática de todo o pessoal do quadro dos Profissionais da Educação;

II - Condições dignas de trabalho;

III - Perspectiva de progressão na carreira;

IV - Realização periódica de concurso de ingresso para os cargos de carreira;

V - Exercício dos direitos e vantagens compatíveis com as atribuições dos

Profissionais da Educação;

VI - Piso salarial reajustado de acordo com a lei salarial do Município e na data base da categoria;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 9º** - Para os fins desta lei considera-se:

**I - Cargo de Magistério** - É o conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimento correspondente, provido e exercido por um titular na forma estabelecida em lei ao profissional do magistério.

**II - Função-Atividade** - É o conjunto indivisível de atribuições específicas de docência no Magistério Público Municipal, a serem exercidas em caráter temporário e por tempo determinado, sob o regime de locação de serviços por carga horária de trabalho docente.

**III - Classe** - É o conjunto de cargos, funções-especiais e funções-atividades, de igual denominação.

**IV - Carreira do Magistério** - É o conjunto de cargos de provimentos efetivos e funções-especiais, caracterizado pelo exercício de atividades de docentes ou de especialistas em educação, num mesmo campo de atuação.

**V - Nível** - É a subdivisão dos cargos de docentes e especialistas, de acordo com a titulação.

**VI - Quadro do Magistério** - Conjunto de carreira e cargos ou funções isoladas, privativas da Educação Municipal.

**VII - As escolas visam o atendimento à clientela de:**

- a) Educação Infantil
- a) Ensino Fundamental: 1ª a 8ª séries
- b) Ensino de Jovens e Adulto (EJA)
- c) Educação Especial.

**VIII** - A prioridade do atendimento será em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 10º** - O quadro dos Profissionais da Educação é constituído de cargos de docentes, especialistas de educação e funções de confiança de acordo com Anexo I e Anexo II a seguir indicados:

##### **I - CARGOS DE DOCENTES:**

- a) PEB-I - Professor de Educação Infantil;
- b) PEB-I - Professor de Educação Fundamental de 1ª a 4ª série;
- c) PEB-II - Professor de Educação Fundamental de 5ª a 8ª série;
- d) PEB-II - Professor de Educação Especial;
- e) Professor Coordenador Pedagógico de EMEI;
- f) Professor Coordenador Pedagógico Diurno de EMEF;
- g) Professor Coordenador Pedagógico Noturno de EMEF;

##### **II - CARGOS DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO:**

- a) Diretor de Escola;
- b) Supervisor de Escola;
- c) Vice-Diretor de Escola.

**Artigo 11** - Os cargos/empregos públicos e funções especificados no artigo anterior são:

I - de Provisão Efetivo: os discriminados no Anexo I, resultantes da manutenção, transformação e redenominação dos cargos antigos e da criação

de novos cargos;

II – Cargo/Empregos em Comissão – os discriminados no Anexo II, cujos ocupantes serão designados dentre os de Provimento Efetivo e/ou por pessoas habilitadas nomeadas pelo Prefeito Municipal para o exercício de atribuições de chefia ou assessoramento.

**Parágrafo Único** - Os cargos/empregos públicos de provimento efetivo transformados ou redenominados são, respectivamente, aqueles constantes do Anexo I que integram essa Lei.

**Artigo 12** – As funções de confiança serão exercidas preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo, quando houver, e os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal ou quem para tanto houver delegação de poderes.

**Artigo 13** - A designação para o preenchimento de função de confiança ou comissão, é de competência do Prefeito Municipal.

### **TÍTULO III**

#### **DO PROVIMENTO DOS CARGOS E REQUISITOS DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO PROVIMENTO E REQUISITOS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS**

**Artigo 14** - O provimento dos cargos docentes far-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, através de critérios estabelecidos pelo respectivo edital de concurso público e pelas demais normas específicas.

**Artigo 15** – A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes ou aulas a cada início de ano letivo, deverá seguir os seguintes critérios:

I – tempo de serviço no cargo público municipal de Elisiário – 0,05 (cinco centésimos) por dia;

II - tempo de serviço em período de contratação no Magistério Público de Elisiário- 0,01 (um centésimo) por dia;

III – aprovação em concurso público municipal de Elisiário na área da educação – 02 (dois) pontos cada.

**Parágrafo Único** - A contagem sempre será efetuada até 31 de julho de cada ano letivo.

**Artigo 16** – O preenchimento de cargos ou funções no âmbito do magistério público municipal dar-se-á na forma de nomeação:

I – caráter efetivo, para os cargos/empregos de série e classes de docentes e coordenadores da carreira dos profissionais da Educação, mediante concurso de provas ou de provas e títulos;

**Artigo 17** – A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício de funções de confiança será de 03 (três) anos ininterrupto.

**Artigo 18** - Após o provimento do cargo/emprego, o docente será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, onde seu exercício profissional será avaliado através de critério previamente estabelecido pela SME e, se aprovado, adquirirá estabilidade.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CONCURSOS PÚBLICOS**

**Artigo 19** - O provimento dos cargos da classe de docentes da carreira dos Profissionais da Educação far-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos .

**Artigo 20** - A validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

**Artigo 21** - Os docentes que solicitarem exoneração de seus cargos poderão participar de novos concursos, desde que respeitadas as exigências legais e aquelas impostas ao certame.

**Parágrafo Único** - Os docentes dispensados "a bem do serviço público", ficarão impedidos de nova participação no concurso público e conseqüente admissão, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

## **SEÇÃO III**

### **DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS**

**Artigo 22** - O provimento de cargos/empregos dos profissionais da educação (Anexo I) exige como qualificação mínima a prevista no anexo VI.

**Artigo 23** – Para os cargos/empregos e ou funções com exigência de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciados pelo MEC.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES**  
**SEÇÃO I**  
**DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES**

**Artigo 24** - O preenchimento de funções da classe de docentes, far-se-á mediante contratação temporária:

I - para reger classes, bem como ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento do cargo/emprego;

II - para reger classes em caráter de substituição em virtude de afastamento do detentor do cargo/emprego efetivo;

III - para reger classes, bem como ministrar aulas provenientes de cargos/empregos vagos.

**Parágrafo 1º.** - A contratação a que se refere o Artigo 24 será precedida de processo seletivo de tempo de serviço e de títulos e observados os seguintes critérios:

I- tempo de serviço no magistério público – 0,02 por dia;

II- aprovação em concurso público na área da educação: 02 (dois) pontos por concurso;

III- licenciatura plena além daquela exigida para a função: 03 (três) pontos cada;

IV- curso de pós – graduação na área da educação: 01 (um) ponto cada, no máximo 05 (cinco) pontos.

**Parágrafo 2º.** – No caso de empate será observada a ordem dos seguintes critérios:

I- idade;

II- estado civil;

III- no. de filhos.

**Artigo 25** - A qualificação mínima para o preenchimento das funções da classe de docentes do Quadro dos Profissionais da Educação, obedecerá as qualificações fixadas no Artigo 22 desta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 26** - Os integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal estarão sujeitos à seguinte jornada de trabalho semanal:

I - Docentes com atuação na área de Educação Infantil-EMEI, Carga Horária de 30 (trinta) horas, sendo 25 (vinte e cinco) horas em sala de aula, 2 (duas) horas de HTPC-Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e 3 (três) horas HA - Hora atividade em local de livre escolha;

II - Docentes com atuação na área de Educação Especial e PEB I – Professor de Educação Básica de 1ª a 4ª séries, Carga Horária de 30 (trinta) horas, sendo 25 (vinte e cinco) horas em sala de aula, 2 (duas) horas de HTPC-Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e 3 (três) horas HA - Hora Atividade em local de livre escolha;

III - Docentes com atuação no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries -PEB II, terão a seguinte jornada semanal :

a) Jornada Inicial de Trabalho Docente: 20 (vinte) horas relógio de trabalho em sala de aula, sendo as HTPC (horas de trabalho pedagógico coletivo) e H.A (horas atividades em local de livre escolha) serão de acordo com o anexo IV;

b) Jornada Básica de Trabalho Docente: 25 (vinte e cinco) horas relógio de trabalho em sala de aula, sendo as HTPC (horas de trabalho pedagógico coletivo) e H.A (horas atividades em local de livre escolha) serão de acordo com o anexo IV;

c) A jornada Inicial de Professor Coordenador Pedagógico Diurno é de 6 horas diárias, no período diurno, num total de 30 horas semanais;

d) A jornada Inicial de Professor Coordenador Pedagógico Noturno é de 6 horas diárias, no período diurno, num total de 30 horas semanais;

IV - A jornada de trabalho do Diretor e Vice-diretor de Escola será de 40 (quarenta) horas semanais.

V – A jornada do Supervisor de Escola será de 20 (vinte horas) semanais;

**Parágrafo 1º.** – O professor de educação básica I e II poderá exceder a jornada com uma carga suplementar de até 8 (oito) horas semanais nos seguintes casos:

a. com aulas livres remanescentes ou em substituições, as quais incidirão na jornada para aplicação do Anexo V;

b. com aulas livres advindas de projetos de reforço e outros projetos.

**Parágrafo 2º.** - O docente ou especialista em educação que ultrapassar a jornada máxima diária poderá compensar o excesso, desde que haja autorização de seu superior imediato, mediante formalização de termo acordo individual de compensação, e a compensação se proceda na mesma semana em que se deu a sobrejornada.

**Parágrafo 3º.** - Para o desempenho do trabalho docente o professor deverá se apresentar no mínimo 05 (cinco) minutos antes do horário de entrada na sala de aula.

**Artigo 27** – Para os ocupantes de Função de Vice-Diretor, Diretor, não se aplica a tabela contida no Anexo IV.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS HORAS ATIVIDADES**

**Artigo 28** - As horas atividades são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

**Parágrafo 1º** - A SME poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, e as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

**Parágrafo 2º** - O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas atividade.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 29** - A remuneração mensal dos ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será aquela expressa na escala de níveis e graus constantes do Anexo III que faz parte integrante da presente Lei.

**Artigo 30** - Fica assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério que trabalham diretamente com alunos a percepção de horas-atividades semanais, de acordo como Anexo IV, com o objetivo de remunerar atividades consistentes em preparar aula, material e reuniões pedagógicas.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DOS DIREITOS E DEVERES**

###### **SEÇÃO I**

##### **DOS DEVERES**

**Artigo 31** - Além dos deveres comuns aos demais servidores

municipais, cumpre aos membros da carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional;

II - empenhar-se pela Educação Integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III - respeitar a integridade moral e humana do aluno;

IV - desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos do Magistério com eficiência, zelo e presteza;

V - manter o espírito de cooperação com a equipe e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VI - manter a SME informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;

VII - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

VIII - cumprir as ordens superiores e comunicar a SME, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento ocorridas no local de trabalho;

IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se a eficácia de seu aprendizado;

X - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XI - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XII - tratar com urbanidade e igualdade todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XIII - participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino aprendizagem;

XIV - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

**Parágrafo Único** - Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material involuntária.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DIREITOS**

**Artigo 32** - Além dos previstos em outros textos legais, constituem direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização da SME, a oportunidade de freqüentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a

melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses da rede municipal de Educação;

III - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV - contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a SME esteja informada;

VIII - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

IX - receber remuneração de acordo com o estabelecido em lei;

X - gozar férias de trinta dias por ano, sempre respeitando o interesse expresso no calendário escolar;

XI - ser dispensado do recesso escolar e convocado a qualquer momento pela SME, para execução de atividades inerentes ou correlatas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL, DA REMOÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS E PARA SUBSTITUIÇÕES, DA PERMUTA E DA CONDIÇÃO DE ADIDO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS AFASTAMENTOS**

**Artigo 33** - O docente e o especialista de Educação poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I - prover cargos em comissão;

II - exercer as atividades inerentes ou correlatas às do Magistério em cargos ou funções previstas nas unidades municipais;

III - fazer substituições necessárias quando por qualquer motivo, algum funcionário estiver afastado, desde que seja com atividades inerentes ou correlatas;

IV - Ao titular do cargo/emprego, quando o cônjuge estiver no exercício do cargo de Prefeito Municipal, poderá ser concedido afastamento sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo junto à Prefeitura respectiva, enquanto durar o mandato.

**Parágrafo 1º.** - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo/emprego e da função-atividade do Quadro de Magistério.

**Parágrafo 2º.** - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, desenvolvimento de projetos extracurriculares, pesquisas, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades ou setores da SME.

**Artigo 34** - Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens dos cargos/empregos ou função.

## **SEÇÃO II**

### **DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL**

**Artigo 35** - Observados os requisitos legais haverá substituição remunerada sempre que ocorrer ausência do titular dos cargos/empregos de docência e de especialista de educação por motivo de afastamento, tratamento de saúde, licença gestante, ou por outros motivos justos a critério da SME.

**Artigo 36** - As substituições para exercer as funções de docência por período igual ou inferior a 15 dias, sempre que possível, serão efetuadas pelo Professor da Rede Municipal.

**Artigo 37** - Para as substituições por período inferior a 15 dias quando não houver possibilidade de ser efetuada pelo Professor da Rede Municipal, bem como as por período superior a 15 dias, serão contratados os substitutos em obediência ao cadastro de substituição de acordo com o Artigo 24º. desta Lei.

**Parágrafo Único** - As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborado cadastro de substituição.

## **SEÇÃO III**

### **DA REMOÇÃO**

**Artigo 38** - A remoção de integrantes da carreira do Magistério, ocorrendo a existência de vaga, poderá ser feita a pedido ou de ofício, e processar-se-á por concurso de títulos ou por permuta.

**Parágrafo Único** – Por permuta processar-se-á após 3 (três) anos de efetivo exercício do cargo.

**Artigo 39** - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos cargos de carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidos em concursos de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

**Artigo 40** - A contagem de pontos constante do Anexo VII, para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada em obediência ao seguinte critério:

I - Tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de -0,003 (três milésimos) por dia letivo até o máximo de 30,0 (trinta) pontos;

II - Curso Superior Habilitação Plena - 75,0 (setenta e cinco) pontos por curso;

III - Curso de especialização ou aperfeiçoamento no mínimo de 180 (cento e oitenta) horas - 25,0 (vinte e cinco) pontos por curso;

IV - Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de Elisiário do Magistério específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas -20,0 (vinte) pontos independentemente do número de certificados;

V - Curso de Reciclagem promovido ou reconhecido pelo MEC ou SEE – 1,0 (um) ponto por curso de 30 (trinta) horas até o máximo de 30 (trinta) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos;

VI - Curso de Reciclagem promovido pelo Município, com 30 (trinta) horas – 2,0 (dois) pontos;

VII – Congressos, Simpósios, Encontros e Seminários de Estudos na área da Educação, inferior a 25 (vinte e cinco) horas – 0,5 (cinco décimos) de ponto.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS**

**Artigo 41** - Aos professores especificados nas alíneas de "a" à "d", do Inciso I do artigo 10 haverá atribuição de classes e ou aulas, obedecendo-se a classificação elaborada pela SME, de acordo com o Artigo 14 e 15 desta Lei.

#### **SEÇÃO V**

#### **DA CONDIÇÃO DO ADIDO**

**Artigo 42** - O docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aulas, será um docente adido, e não tendo estabilidade, será dispensado.

**Artigo 43** - O adido ficará à disposição da SME e por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecidas as habilitações do servidor.

**Parágrafo Único** - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais foi regularmente designado.

**Artigo 44** - Ao docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aula, e tenha adquirido a estabilidade, o município garantirá a jornada inicial de trabalho de 20 horas semanais, de acordo com o Artigo 26.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**Artigo 45** - A evolução funcional, obedecidas as condições fixadas nesta, será garantida a todos os Profissionais da Educação Municipal, titulares de cargo/emprego, e dar-se-á por Progressão Horizontal e Vertical.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

**Artigo 46** - Progressão Horizontal é a passagem do servidor estável de um grau para outro imediatamente posterior, expresso pelos "Graus" "Admissional e de A à F", no nível em que se encontra o seu cargo ou função (Anexo III).

**Artigo 47** – Para a Progressão de que trata o artigo anterior, aplicar-se-á o disposto na Lei 179/99, que dispõe sobre os Planos de Empregos e Salários do Município de Elisiário e dá outras providências.

**Parágrafo Único** - O período de 3 (três) anos de que trata este artigo poderá ser continuado, ou intercalado quando em licença sem vencimento, em exercício de mandato eletivo e por motivo de suspensão.

**Artigo 48** - Será declarada sem efeito a promoção indevida.

**Parágrafo Único** – A progressão indevida não obrigará o servidor a restituir a remuneração indevida, ressalvada a hipótese de dolo ou má fé do interessado.

**Artigo 49** - O servidor reintegrado no seu cargo fará jus às projeções como se não tivesse interrompido o exercício obedecido as normas regulamentares.

**Artigo 50** - Compete ao órgão de pessoal processar a projeção, respeitadas as disposições desta lei.

## **CAPÍTULO X**

### **DA PROGRESSÃO VERTICAL**

**Artigo 51** - Os integrantes da carreira do magistério poderão passar para o nível superior da respectiva classe, através da modalidade acadêmica, considerando o fator habilitação, de acordo com o Anexo III .

## **CAPÍTULO XI**

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Artigo 52** - Para a realização da Avaliação de Desempenho, os cargos/empregos e funções existentes na SME, estarão agrupados nas categorias seguintes:

- I - Cargos de Docentes e Função de Professor Coordenador;
- II – Cargo Especialista em Educação;

**Artigo 53** - Para os efeitos desta lei, entende-se como fatores de Avaliação:

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - Disciplina;
- III - Produtividade;
- IV - Qualidade;
- V - Responsabilidade;
- VI – Atualização;
- VII- Participação;
- VIII – Organização;
- IX – Organização e Controle;
- X - Iniciativa;
- XI - Relacionamento Humano;
- XII- Liderança;
- XIII – Conhecimento Técnico;
- XIV – Cooperação;
- XV – Progresso Funcional.

**Parágrafo Único** – Não serão considerados como falta de assiduidade o gozo de: licença-saúde, maternidade, prêmio, nojo, gala, etc, ou ainda qualquer espécie de afastamento ou licença decorrente de Lei.

**Artigo 54** - A tabulação da avaliação caberá ao Órgão de Pessoal.

**Parágrafo 1º** - O número de pontos será obtido multiplicando-se o peso de cada fator pelo grau correspondente ao conceito, alcançando-se o total de pontos através da soma dos subtotais de cada fator.

**Parágrafo 2º** - O nível de desempenho global do servidor será obtido com base no total de pontos alcançados.

**Artigo 55** – A classificação abaixo deverá ser feita de acordo com a pontuação:

- I - Excelente - de 90 a 100 pontos;
- II – Bom – de 75 a 89 pontos;
- III – Regular – de 60 a 74 pontos;
- IV – Inadequado – de 50 a 59 pontos;
- V – Insatisfatório – abaixo de 50 pontos.

**Artigo 56** - Será reprovado o servidor que auferir o nível insatisfatório.

**Artigo 57** - A avaliação de desempenho será processada nos termos do Anexo VIII, da presente Lei, devendo ser feita pela chefia imediata do servidor, retificada ou ratificada pela chefia mediata, e apresentada ao avaliado em entrevista, para esclarecer os pontos negativos, ressaltar os pontos positivos e alterá-la, se for o caso, efetuando-se o preenchimento do formulário, que deverá ser assinado pelos avaliadores e pelo avaliado.

**Artigo 58** - Não será procedida a Avaliação de Desempenho ao servidor nos seguintes casos:

- I - quando estiver afastado para fins de mandato eletivo;
- II - quando estiver comissionado fora do Município;
- III - quando não estiver exercendo funções correlatas às da Educação;
- IV - em virtude de decisão em processo administrativo;
- V – quando estiver afastado em cargo em comissão;
- VI- quando estiver em licença-saúde por mais de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a avaliação.

**Artigo 59** - A periodicidade das avaliações de desempenho será a seguinte durante o estágio probatório: aos 6, 12, 18, 24 e 36 meses;

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 60** - Os professores regularmente convocados para o

exercício de atividades previstas no artigo 28, parágrafo 1º., desta Lei, e que não atenderem ficam sujeitos ao desconto da remuneração correspondente às horas atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

**Artigo 61** - Para efeito do desconto de que trata o artigo anterior o valor da hora-atividade será o constante do Anexo III.

**Artigo 62** - Os cargos/empregos públicos vinculados ao Magistério que não constem deste Estatuto ficam automaticamente extintos, ressalvado o direito do titular em caso de exclusão por erro quando da elaboração desta.

**Artigo 63** - Ficam os docentes e especialistas de educação ocupantes de cargos transformados, red denominados e reclassificados por este Estatuto, automaticamente enquadrados nos mesmos.

**Artigo 64** - O Órgão de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da SME apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos neste Estatuto.

**Artigo 65** - Os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII em apenso, ficam fazendo parte integrante do presente Estatuto.

**Artigo 66** - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Elisiário e da legislação municipal vigente.

**Artigo 67** - Ficam os docentes e profissionais de educação de apoio pedagógico, ocupantes de cargos/empregos de provimento em comissão e funções docentes, red denominados e reclassificados, enquadrados neste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

**Artigo 68** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

**Artigo 69** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal, observadas as limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2.000.

**Artigo 70**- Esta Lei entrará em vigor a partir de revogando-se integralmente a Lei Complementar nº 010/2002, de 27 de setembro de 2002, bem como disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 10 de fevereiro de 2005.

RUBENS FRANCISCO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

***ANEXO I***

**QUADRO DE CARGOS/EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>TÍTULO DO CARGO</b>	<b>Nº DE CARGOS/EMPREGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>PROVIMENTO</b>
002/003-C	PEB I - Professor de Educação Infantil (1) e (2)	6	30	Efetivo
004-C	PEB I - Professor de Ensino Fundamental de 1a. a 4ª. Série (1) e (2)	15	30	Efetivo
005-C	PEB II - Professor de Ensino Fundamental de 5a.a 8a. Série:	-	-	-
006-C	- Ciências	2	24/30	Efetivo
	- Educação Artística	2	24/30	Efetivo
	- Educação Física	2	24/30	Efetivo
	- Geografia	2	24/30	Efetivo
	- História	2	24/30	Efetivo
	- Inglês	2	24/30	Efetivo
	- Língua Portuguesa	2	24/30	Efetivo
	- Matemática	2	24/30	Efetivo
007-C	Professor de Educação Especial	1	30	Efetivo
001/F	Função de Professor Coordenador Pedag. EMEI - Diurno	1	30	Efetivo
002/F	Função de Professor Coordenador Pedagógico EMEF Diurno	1	30	Efetivo
003/F	Função de Professor Coordenador Pedagógico EMEF Noturno	1	30	Efetivo
<b>TOTAL</b>		<b>41</b>		

- (1) Sem Ensino Superior  
(2) Com Ensino Superior

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>TÍTULO DA FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE FUNÇÕES</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL*</b>
001-C	Diretor de Escola	1	40
009-C	Vice-Diretor de Escola	1	40
010-C	Supervisor de Escola	1	40

**A N E X O III**

**TABELA DE VENCIMENTOS POR HORA/AULA DA CLASSE DE DOCENTES**  
**(VALORES EM REAIS)**

--	--	--

TÍTULOS DOS EMPREGOS	NÍVEIS *	G R A U S					
		ADMISSIONAL	A	B	C	D	E
<b>GRUPO A</b> PEB I - Professor de Ensino Fundamental e/ou PEB I – Professor de Educação Infantil	I		*	*	*	*	*
PEB I - Professor de Educação Infantil com Curso Superior PEB I - Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries com Curso Superior Professor Coordenador Ped. – EMEI Professor Coordenador Ped. diurno Professos Coordenador Ped. noturno	II		*	*	*	*	*
<b>GRUPO B</b> Professor Coordenador Ped. diurno Professor Coordenador Ped, noturno Professor Coordenador Ped – EMEI com curso superior PEB II - Professor de Ensino Fundamental de 5a a 8a séries PEB II - Professor de Ensino Fundamental (Especial)	III		*	*	*	*	*
Professor Coordenador Ped. Diurno c/ 2 ou + curs super Professor Coordenador Ped. Noturno c/ 2 ou + Curs. Sup PEB II - Professor de Ensino Fundamental de 5a a 8a séries com 2 ou mais Cursos Superiores PEB II - Professor de Ensino Fundamental (Especial) com 2 ou mais Cursos Superiores	IV		*	*	*	*	*
<b>GRUPO C</b> Vice-Diretor de Escola Diretor de Escola Supervisor de Escola	V VI VII		*	*	*	*	*

\* **OBS 1:** 1) Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO A, com jornada não inferior a 25 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 125,00 horas/mês.

2) Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO A, com jornada não inferior a 30 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 150,00 horas/mês.

\* **OBS 2:** 1) Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO B, com jornada não inferior a 25 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 125,00 horas/mês.

Continuação.

2) Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO B, com jornada não inferior a 30 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 150,00 horas/mês.

\* **OBS 3:** 1) Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO C, com jornada não inferior a 20 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 100,00 horas/mês.

2) Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO C, com jornada não inferior a 40 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 200,00 horas/mês.

**A N E X O III - A**

**(QUADRO AUXILIAR)**

*TABELA DE VENCIMENTOS POR HORA/AULA DA CLASSE DE DOCENTES*

--	--	--	--	--	--	--

TÍTULOS DOS EMPREGOS	NÍVEIS	HORA/ AULA	20 H/A	25 H/A	30 H/A	40 H/A
PEB I – (somente com Magistério)	I	5,50	-	687,50	825,00	1100,00
PEB I – (com curso superior)	II	5,60	-	700,00	840,00	1120,00
Professor PEBI da EMEI e EMEF			-			
Professor Coordenador Ped. de EMEI			-			
Professor Coordenador Ped. diurno Professor Coordenador Ped. noturno						
PEB II – (com licenciatura plena no cargo)	III	6,70	-	837,50	1005,00	1340,00
Professor Coordenador Ped. diurno Professor Coordenador Ped. noturno			-			
Professor Coordenador Ped. de EMEI com curso superior			-			
PEB II Prof. Ensino Fundamental (Especial)			-			
PEB II –Professor do Ensino fundamental de 5ª. A 8ª.serie (com 2 ou mais cursos superiores)	IV	6,90	-	862,50	1035,00	1380,00
Professor Coordenador Ped. diurno Professor Coordenador Ped. noturno (com 2 ou cursos superiores)			-			
PEB II Prof. Ensino Fundamental (Especial) com 2 ou mais cursos superiores.			-			
Vice-Diretor de Escola	V	6,90	-			1.380,00
Diretor de Escola	VI	6,90	-			1.380,00
Supervisor de Escola	VIII	7,00	700,00			1.400,00

**ANEXO IV**

**TABELA DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO E HORA  
TRABALHO PEDAGÓGICO LIVRE ESCOLHA**

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HTPC	H/A LIVRE ESCOLHA
33	3	4
28 A 32	3	3
23 A 27	2	3
18 A 22	2	2

13 A 17	2	1
10 A 12	2	0

## *ANEXO V*

### DESCRIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

#### **001 - DIRETOR DE ESCOLA**

É um elemento que organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Fundamental, com o intuito que atenda os objetivos do processo educacional; promove a integração de todos os elementos da equipe técnica-administrativa e docentes que atuem na Escola; organiza as atividades de planejamento no âmbito escolar, tais como: coordenação e elaboração do Plano Escolar (PE); assegura a compatibilização do PE com a legislação vigente; coordena e supervisiona os serviços administrativos da unidade, zela pelo cumprimento do horário escolar e frequência de subordinados, submetendo a apreciação superior os assuntos de maior relevância; subsidia o planejamento educacional nos seguintes aspectos: responsável pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do sistema escolar; prevê recursos físicos, materiais e humanos que atenda às

necessidades da escola; assegura o cumprimento da legislação em vigor, bem como regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; zela pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, tomando providências necessárias junto ao órgão competente, para o bom funcionamento da escola; garante a disciplina e funcionamento da organização escolar; promove a integração, escola-comunidade; organiza e coordena as atividades de natureza assistencial; cria condições e estimula experiências, para o aprimoramento do processo educativo; organiza e dirige, juntamente com a equipe interdisciplinar, reuniões pedagógicas; participa da elaboração, execução e avaliação de resultados de programas de cursos, treinamentos internos, reuniões de conselho e de outras atividades da escola; coordena o relatório anual da escola; mantém o Departamento de Educação sempre informado, sobre atividades da Escola, na comunidade; executa outras tarefas afins quando solicitadas pelo Departamento de Educação.

#### **REQUISITOS DE DESEMPENHOS:**

**Escolaridade:** Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de Educação Fundamental ou pós-graduação na área de Educação.

**Experiência:** 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual.

**Jornada de Trabalho:** 40 h semanais.

=====

#### **002 e 003 – PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Regência de classes de Educação Infantil, elabora e desenvolve planos e programas de trabalho coerentes com o projeto pedagógico da Secretaria, procede o controle e aproveitamento escolar e a formação educativa dos alunos, participa de reuniões, cumpre todos os dispositivos constantes do regimento escolar da unidade escolar, desenvolve outras tarefas correlatas determinadas pela Diretoria.

#### **Requisitos de desempenho:**

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo na Modalidade Normal e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com especialização em pré-escola.

**Jornada de Trabalho:** 30 h semanais.

=====

#### **004 e 005 - PEB I - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª a 4ª SÉRIES**

Participa na elaboração do planejamento, de atividades pedagógicas desenvolvendo o ato de ler e escrever; executa e avalia programas referente a regência de classes; seleciona textos; estimula a expressão por meio de desenhos, cantos, pintura, conversação e outros meios; motiva e educa as crianças; planeja jogos e brincadeiras; orienta as crianças no hábito de higiene, limpeza e outros atributos morais e sociais; executa outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

#### **Requisitos de Desempenho:**

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo na Modalidade Normal e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com estudos na área de Educação Infantil.

**Jornada de Trabalho:** 30 h semanais, com jornada básica.

=====

#### **006 - PEB II - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª a 8ª SÉRIES (Ciências – Educação Artística - Educação Física – Geografia – História – Inglês –Língua Portuguesa – Matemática)**

Estuda o programa a ser desenvolvido, prepara e seleciona material didático para a aula, aplica exercícios promove discussões sobre textos, incentiva o trabalho e pesquisa em grupo; elabora provas sobre a matéria lecionada, avalia, pontua a execução de atividades extraclasse, elabora programas de atividades esportivas e recreativas; organiza competições esportivas; executa outras atividades correlatas com sua especialização, quando necessário.

**Requisitos de desempenho:**

**Escolaridade:** Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena com habilitação plena e específica na disciplina a ser lecionada, ou formação superior em área correspondente e complementação.

**Jornada Inicial de Trabalho:** 24 h semanais

**Jornada Básica de Trabalho:** 30 h semanais

---

**007 – PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Desenvolve, por métodos eficientes e atualizados, o processo ensino-aprendizagem de alunos com deficiências de áudio comunicação, de visão ou mental, participando da elaboração dos planos de trabalho da escola, elaborando planos didáticos para a área de educação especial, colaborando com outros professores e especialistas; contatando com os pais, esclarecendo-os quanto a ação educativa desenvolvida, bem como estimulando, quando necessário, as mudanças de comportamento da família em relação à escola e à comunidade; executa o plano escolar no que refere-se às atividades de classe e extra-classe, às atividades de recuperação do educando, ao programa escolar estabelecido, bem como do calendário cívico; difundir princípios elementares e práticos de higiene, profilaxia e nutrição; colabora no preparo e execução de programas e festividades, comemorações desenvolvidas pela escola; controla a frequência, conduz e orienta a disciplina dos alunos, além de outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

**Requisitos de desempenho**

**Escolaridade:** Ensino Superior em curso de graduação plena em Pedagogia com, especialização na área de Educação Especial em que deverá atuar no mínimo de 180 horas.

**Conhecimentos básicos:** específicos das atividades a serem executadas.

**Jornada de Trabalho:** 30 horas semanais.

---

**008 - SUPERVISOR DE ESCOLA**

Participa da elaboração do planejamento técnico-pedagógico; da programação das atividades de sua área de atuação; supervisiona a vida escolar (alunos e professores); coordena a execução da programação; assegura a integração horizontal e vertical do currículo; assessora os trabalhos dos Conselhos de Série e Classe; coordena as atividades relativas à estágios de alunos do curso de magistério; executa outras tarefas correlatas.

**Requisitos de Desempenho:**

**Escolaridade:** Ensino Superior e licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração e Supervisão Escolar de Ensino Fundamental e Médio.

**Experiência:** mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual.

**Jornada de Trabalho:** 20 h semanais.

---

**009 - VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

Organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, com o intuito de atender objetivos do processo educacional; administra a unidade, de modo a garantir os

objetivos do processo educativo; promove a integração da equipe docente e demais funcionários da unidade; coordena, elabora e acompanha o desenvolvimento das atividades do plano psicopedagógico e do plano anual; controla horário, frequência e assiduidade dos subordinados, submetendo à apreciação superior, assuntos de maior relevância; promove integração escola-família-comunidade; informa à Divisão de Educação, sobre quaisquer falhas ou irregularidade verificadas nas unidades; organiza reuniões com pais, professores e demais funcionários, esclarecendo quanto a ação educativa e administrativa desenvolvida na unidade; discute programas e métodos a serem utilizados ou reformulados; orienta e supervisiona assuntos ligados à higiene, profilaxia e nutrição, observando o estado de saúde e asseio dos educandos; supervisiona o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à unidade; responsável pela matrícula de alunos; participa de reuniões periódicas com coordenadores pedagógicos; elabora o relatório anual das atividades da unidade; mantém a Divisão de Educação Infantil sempre informada sobre as atividades da unidade, que envolvam a comunidade; executa outras atividades correlatas com a função, a pedido do superior imediato.

**Requisitos de Desempenho:**

**Escolaridade:** Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de Educação Fundamental.

**Experiência:** mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual.

**Jornada de Trabalho:** 40 h semanais.

=====

**001 e 002 – PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO - (EMEI), PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO - (EMEF) - Diurno e ou Noturno**

Coordena, a elaboração do planejamento técnico pedagógico da respectiva área educacional, de modo que garanta a sua Unidade e a efetiva participação do corpo docente e dos Especialistas; trabalha integralmente com os órgãos do Departamento de Educação, visando a uniformidade de ação nas Unidades Escolares da respectiva área educacional; presta assistência técnico-pedagógica aos docentes Especialistas visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino e em função das necessidades que se apresentarem; participa da elaboração do Plano Escolar, coordena as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares; coordena, acompanha e

avalia as atividades curriculares e ou extracurriculares na área de atuação; participa de Congressos, Simpósios, Encontros, Semanas de Estudos e outros eventos afins à Educação, para atualização profissional; planeja e realiza reuniões periódicas e apresenta relatórios periódicos de suas atividades, com análise dos resultados obtidos, além de outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

**Requisitos de desempenho:**

**Cargo efetivo**

**Escolaridade:** Superior em curso de graduação plena em Pedagogia

**Experiência:** 3 (três) anos de exercício efetivo no magistério público estadual ou municipal.

**Jornada de Trabalho:** 30 h semanais redutíveis proporcionalmente à jornada cumprida em acúmulo de cargos

=====

## ANEXO VI

TABELA DE TÍTULOS (Contagem de Pontos Para remoção)

<b>I - 1ª Graduação Plena - Pedagogia</b>	<b>150 pontos</b>
<b>II - 1ª Nível Superior com Licenciatura Plena</b>	<b>75 pontos</b>
<b>III - 2ª Nível Superior com Licenciatura Curta</b>	<b>50 pontos</b>
<b>IV - Outras Habilitações</b>	<b>15 pontos cada</b>
<b>V – Doutorado</b>	<b>200 pontos</b>
<b>VI – Mestrado</b>	<b>150 pontos</b>
<b>VII - Pós-Graduação afim</b>	<b>75 pontos</b>
<b>VIII - Especialização e Aperfeiçoamento afins, a nível de 3ª Grau</b>	

<p><i>de 135 a 250 horas</i></p> <p><b>de 251 a 350 horas</b></p> <p><b>de 351 a 450 horas</b></p> <p><b>de 451 a 550 horas</b></p> <p><b>de 551 a 650 horas</b></p> <p><b>de 651 a 750 horas</b></p> <p><b>de 751 a 850 horas</b></p> <p><b>de 851 a 950 horas</b></p> <p><b>de 951 a 1050 horas</b></p> <p><b>mais de 1051 horas</b></p>	<p><b>25 pontos</b></p> <p><b>30 pontos</b></p> <p><b>35 pontos</b></p> <p><b>40 pontos</b></p> <p><b>45 pontos</b></p> <p><b>50 pontos</b></p> <p><b>55 pontos</b></p> <p><b>60 pontos</b></p> <p><b>65 pontos</b></p> <p><b>70 pontos</b></p>
<p><b>IX - Extensão Universitária afim</b></p> <p><b>De 30 a 60 horas</b></p> <p><b>de 61 a 100 horas</b></p> <p><b>de 101 a 150 horas</b></p> <p><b>de 151 a 200 horas</b></p> <p><b>•Cursos não afins, a nível de 3º Grau</b></p>	<p><b>13 pontos</b></p> <p><b>17 pontos</b></p> <p><b>20 pontos</b></p> <p><b>23 pontos</b></p> <p><b>5 pontos</b></p>

<p><b>X - Curso de Atualização, Treinamento e Aperfeiçoamento a nível de 2º Grau de cada área</b></p> <p><b>De 08 a 25 horas</b></p> <p><b>de 26 a 50 horas</b></p> <p><b>de 51 a 100 horas</b></p> <p><b>de 101 a 250 horas</b></p> <p><b>de 251 a 500 horas</b></p> <p><b>de 501 a 1000 horas</b></p> <p><b>acima de 1000 horas</b></p> <p><b>•Cursos não afins</b></p>	<p><b>10 pontos</b></p> <p><b>20 pontos</b></p> <p><b>30 pontos</b></p> <p><b>35 pontos</b></p> <p><b>40 pontos</b></p> <p><b>45 pontos</b></p> <p><b>50 pontos</b></p> <p><b>0,5 pontos</b></p>
<p><b>XI - Congressos, Simpósios, Encontros, Seminários e Semanas de Estudo na Área de Educação, acima de 30 horas</b></p>	<p><b>10 pontos</b></p>

<p><b>XII - Tarefas técnicas</b></p> <p>São consideradas tarefas técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Participar de comissões, quando por designação oficial, para eventos afins à educação;</li> <li>• Ministrando cursos ou palestras em eventos abertos entidades, órgãos ou profissionais diversos;</li> <li>• Ministrando cursos em congressos promovidos pela Prefeitura Municipal de Novais;</li> <li>• prestar serviços diferentes dos acima citados, designados oficialmente através de portaria ou memorando, com comprovante por escrito da realização da referida tarefa.</li> </ul>	<p><b>10 pontos</b></p>
<p><b>XIII - Atividades técnicas não Oficiais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividades não oficiais realizadas pelo profissional, comprovadas por escrito.</li> </ul>	<p><b>2,5 pontos</b></p>

**Observação:** Os cursos serão considerados afins ou não de acordo com critério interno da Educação.

Para essa classificação, deverá ser criada uma comissão composta de Encarregados e Representantes de cada Área da Educação.

## A N E X O VII

### MANUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

#### ÍNDICE

1. FUNDAMENTOS PARA UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2.1. Categoria de Cargos

2.1.1. Cargos de Docentes e Função de Professor Coordenador

### 2.1.2. Cargos de Especialistas em Educação

#### 2.2. Fatores e Graus de Avaliação

##### 2.2.1. Fatores de Avaliação

##### 2.2.2. Graus de Avaliação

##### 2.2.3. Pesos

#### 2.3. Processo de Avaliação de Desempenho

#### 2.4. Tabulação dos Resultados

#### 2.5. Periodicidade

### 3. FORMULÁRIOS

#### 3.1. Formulário de Avaliação de Desempenho - Cargos de Docentes e Professor Coordenador

#### 3.2. Formulário de Avaliação de Desempenho - Cargos de Especialistas em Educação

### 1. FUNDAMENTOS PARA UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Avaliação de Desempenho é um procedimento da Administração, utilizado para aferir a atuação dos servidores na execução de suas tarefas e no cumprimento de suas responsabilidades, visando aos seguintes objetivos:

*Lei Complementar n.º 021/2004*

- a - como condição para a aquisição de Estabilidade, pelo servidor;
- b - para a apuração de insuficiência de desempenho, acarretando em perda do cargo, pelo servidor;**
- c - para levantar necessidades de treinamento;
- d - como auxiliar em decisões de pessoal, como transferências e reenquadramentos.**

De acordo com a Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, a Avaliação de Desempenho será utilizada como requisito básico para os objetivos “a”, com exceção dos atuais servidores em estágio probatório e “b”, assegurada a ampla defesa.

## **2. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

### **2.1. Categorias de Cargos**

Para a realização da Avaliação de Desempenho, os cargos existentes de Profissionais da Educação na secretaria de Educação foram agrupados em duas categorias:

- Cargos de Docentes e Função de Professor Coordenador
- Cargos de Especialistas em Educação

#### **2.1.1. Cargos de Docentes e Função de Professor Coordenador**

Cargos de docentes e Função de Professor Coordenador são aqueles cujos ocupantes devem possuir tecnologia específica para o desempenho de suas funções.

#### **2.1.2. Cargos de Especialista em Educação**

São cargos cuja característica principal é comandar pessoas.

### **2.2. Fatores e Graus de Avaliação**

#### **2.2.1. Fatores de Avaliação**

A avaliação de desempenho será feita através de formulários próprios, os quais fazem parte deste Anexo.

Nos formulários, existem fatores que são comuns às duas características de cargos. São eles:

- assiduidade e pontualidade;
- disciplina;
- produtividade;
- qualidade;
- responsabilidade;

Além disso, cada categoria possui dois fatores diferenciados:

- para os cargos de docentes e função de professor coordenador: atualização, organização, participação, relacionamento humano e iniciativa;
- para os cargos de especialistas em educação: organização e controle, conhecimento técnico, progresso funcional, cooperação e liderança.

### 2.2.2. GRAUS DE AVALIAÇÃO:

Os fatores são graduados conforme os conceitos abaixo:

Conceito	Grau	Significado
Insatisfatório	0	Abaixo das exigências mínimas
Inadequado	1	Com falhas que exigem correção
Regular	2	Os aspectos negativos superam os positivos
Bom	3	Os aspectos positivos superam os negativos
Excelente	4	Desempenho exemplar

### 2.2.3 - Pesos

Os fatores de avaliação terão os pesos abaixo:

Fator	Cargos de docentes e função de professor coordenador	Cargos de especialistas em educação
Assiduidade	1,0	1,0

Pontualidade		
Disciplina	1,0	1,0
Produtividade	1,5	1,5
Qualidade	3,0	3,0
<i>Responsabilidade</i>	2,5	2,5
<i>Atualização</i>	2,0	-
Participação	1,5	-
Organização	3,0	-
Organização e Controle	-	2,5
Iniciativa	2,5	-
Relacionamento Humano	2,0	-
Liderança	-	3,0
Conhecimento Técnico	-	2,0
Cooperação	-	2,0
Progresso Funcional	-	1,5

### **2.3. Processo de Avaliação de Desempenho**

A Avaliação de Desempenho deve ser feita pela chefia imediata do servidor, retificada ou ratificada pela chefia mediata, e apresentada ao avaliado em entrevista, para esclarecer os pontos negativos, ressaltar os pontos positivos e alterá-la, se for o caso, efetuando-se o preenchimento do formulário, que deverá ser assinado pelos avaliadores e pelo avaliado.

Durante a Avaliação deverá ser considerado o desempenho atual do servidor nas suas funções.

### **2.4. Tabulação dos Resultados**

A tabulação da avaliação caberá à Secretaria de Administração.

O número de pontos será obtido multiplicando-se o peso de cada fator, pelo grau correspondente ao conceito, conforme indicado nos itens **2.2.2.** e **2.2.3.** deste anexo.

Obtém-se o total de pontos através da soma dos subtotais de cada fator. Anota-se o valor no espaço denominado **“Total de Pontos”**.

Baseado no total de pontos, verifica-se em que nível encontra-se o desempenho global do funcionário: Insatisfatório – abaixo de 50 (cinquenta) pontos, Inadequado – de 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos, Regular de 60 (sessenta) a 74 (setenta e quatro) pontos, Bom de 75 (setenta e cinco) a 89 (oitenta e nove) pontos, Excelente de 90 (noventa) a 100 (cem) pontos. Anota-se o resultado no quadro de **“Conclusão”**.

Após a execução das etapas acima, serão tomadas as providências que o caso requer, arquivando-se no prontuário do servidor.

## **2.5. Periodicidade**

A periodicidade das avaliações de desempenho será a seguinte:

- Durante o estágio probatório: aos 6, 12, 18, 24 e 36 meses.
- Após o estágio probatório: a primeira aos 40 meses as demais a cada 12 meses a contar dessa data.

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CARGOS/EMPREGOS DE DOCENTES E FUNÇÃO DE PROFESSOR  
COORDENADOR**

NOME DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_

DEPARTAMENTO/DIVISÃO: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_

ESTÁGIO PROBATÓRIO: SIM ( ) NÃO ( ) DATA DE ADMISSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ TEMPO DE SERVIÇO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 0\_\_

DESCRIÇÃO DOS FATORES	INSATISFA- TORIO	INADEQUA- DO	REGULAR	BOM	EXCELENTE	PESO	PONTOS
<b>ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:</b> Frequência com que o professor comparece ao trabalho.	( )	( )	( )	( )	( )	1,0	
<b>DISCIPLINA:</b> Atuação segundo as normas do regimento interno da Escola e as exigências do trabalho.	( )	( )	( )	( )	( )	1,0	
<b>ATUALIZAÇÃO</b> Para grau de atualização do professor em relação ao conteúdo de sua disciplina	( )	( )	( )	( )	( )	2,0	
<b>PRODUTIVIDADE:</b> Grau de comprometimento do professor com o processo de aprendizagem do aluno.	( )	( )	( )	( )	( )	1,5	
<b>QUALIDADE:</b> Capacidade profissional do professor, o conhecimento técnico e habilidade para conseguir resultados favoráveis.	( )	( )	( )	( )	( )	3,0	
<b>PARTICIPAÇÃO:</b>							



<b>COOPERAÇÃO:</b> Disponibilidade para o trabalho em parceria e/ou equipe.	( )	( )	( )	( )	( )	2,0	
<b>ORGANIZAÇÃO E CONTROLE:</b> Capacidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência operacional.	( )	( )	( )	( )	( )	2,5	
<b>LIDERANÇA:</b> Capacidade de agrupar, organizar e direcionar pessoas segundo um mesmo objetivo	( )	( )	( )	( )	( )	3,0	
<b>TOTAL DE PONTOS =</b>						<input type="text"/>	
CHEFIA IMEDIATA _____ CHEFIA MEDIATA _____ DATA ____ / ____ / ____							
CONCLUSÃO = ( ) INSATISFATÓRIO ( ) INADEQUADO ( ) REGULAR ( ) BOM ( ) EXCELENTE							
RESPONSÁVEL PELA TABULAÇÃO		DATA		ÓRGÃO DE PESSOAL		DATA	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES:</b>							

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2005

### ANEXO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EXERCÍCIOS: 2005 / 2006/2007

Exigência: Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17

## DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

### 1.- ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1.-Origem:

Exercício de 2005:

**Recursos orçamentários alocados e assegurados na Lei Orçamentária nº. 317/2004 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005, no Órgão Executivo, Unidades: Seção do Ensino Infantil e Fundamental e do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de**

**Valorização do Magistério - FUNDEF, em dotações classificadas sob a Categoria Econômica/Natureza da Despesa 3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais.**

Exercícios de 2005 e 2006:

**Recursos a serem alocados e assegurados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício correspondente, no Órgão Executivo, Unidades: Seção do Ensino Infantil e Fundamental e do FUNDEF. devidamente autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro.**

**2.-FINANCEIRO**

01

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2005**

2.1.-Origem:

Exercícios de 2005 / 2006e2007

**Recursos Próprios vinculados ao Ensino Infantil e Fundamental**

**Recursos transferidos pelo F.M.D.E.F.V.M.- FUNDEF, vinculados ao Magistério**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO EM VALORES:**

<b>Exercícios</b>	<b>Valor total da nova despesa: Salário + Encargos Sociais</b>
<b>2005</b>	<b>471.000,00</b>
<b>2006</b>	<b>540.000,00</b>

<b>2007</b>	<b>620.000,00</b>
-------------	-------------------

### **DEMONSTRATIVO DO IMPACTO EM PERCENTUAIS**

**2005:**

- Em relação à Receita Corrente Líquida do Exercício anterior (R\$ 4.114.775,46) = 11,45 %
- Em relação à Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2005 (R\$ 4.495.000,00 ) = 10,48 %
- Em relação à Receita Total prevista do Município (R\$ 4.590.000,00) = 10,26 %

**2006:**

- Em relação à Receita Total prevista do Município (R\$ 5.050.000,00) = 10,69 %

**02**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2005**

**2007**

- Em relação à Receita Total prevista do Município (R\$ 5.500.000,00) = 11,27%

Prefeitura Municipal de Elisiário, aos 10 de fevereiro de 2005.

**RUBENS FRANCISCO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO A LEI COMPLEMENTAR 018/2005****DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, em atendimento à Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesas constante da Lei Complementar nº 018/2005 tem adequação à Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2005, está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que o mesmo não compromete a execução orçamentária e o desenvolvimento de outros programas e projetos constante do Plano de Governo já em andamento no Município, estando, inclusive, compatível com os limites estabelecidos para gastos com pessoal em nível municipal.

Prefeitura Municipal de Elisiário, 10 de fevereiro de 2005.

**RUBENS FRANCISCO**  
**Prefeito Municipal**